

## DA DIREÇÃO

### Reuniões Distritais com Associados

Teve lugar em **Coimbra**, no dia 25 de Setembro, mais uma reunião distrital com Associados. Nesta reunião abordaram-se diversos temas como a formação das entidades instaladoras/montadoras de redes de gás; o seguro de responsabilidade ambiental; os combustíveis low cost, as condições comerciais dos contratos com as companhias, entre outros assuntos de interesse.

### Seguro de Responsabilidade Ambiental

A ANAREC tem recebido diversos pedidos de esclarecimento sobre o seguro de responsabilidade ambiental, a sua aplicação aos postos de abastecimento de combustíveis e aos parques de gás, bem como sobre as coberturas/montantes aplicáveis.

A Direção da ANAREC já solicitou uma reunião à **Agência Portuguesa do Ambiente**, que tutela esta matéria, para poder expor os receios e preocupações dos Associados e obter os esclarecimentos necessários.

A Direção tem reunido com diversas companhias seguradoras a fim de celebrar protocolos com condições vantajosas para os nossos Associados na **contratação dos seguros obrigatórios por Lei, nomeadamente o seguro de responsabilidade ambiental.**

A ANAREC vai retomar em breve as **ações de formação em CAM, ADR Base e Cisternas**, e outras formações, com condições vantajosas para os Associados. Estamos ainda a negociar **parcerias** para a **revalidação das licenças de gás** (técnicos de gás, instalador, soldador, etc.).

### Nesta edição:

- Da Direção
- Reuniões Distritais com Associados
- Seguro de Responsabilidade Ambiental
- Devolução de gás em garrafa
- Protocolos e parcerias
- Legislação
- Fundo de Compensação do Trabalho
- Paternidade e maternidade
- Veículos a apreender
- Deliberação do IMT
- Espaço do Associado

### Devolução de gás em garrafa pelo consumidor

O Conselho de Ministros aprovou a primeira alteração à Lei de Bases do Sistema Petrolífero Nacional. No que respeita ao GPL, são introduzidas novas medidas, em particular na sua comercialização em garrafa, prevendo-se a devolução do valor do gás que fica em garrafa ao consumidor.

Esta legislação vai ser regulamentada por portaria do membro do Governo responsável pela área da energia, sob proposta da ENMC.

A ANAREC é membro do Conselho Nacional para os Combustíveis (CNC), órgão estatutário consultivo da ENMC, pelo que quando esta legislação for remetida para a ENMC, a ANAREC vai atuar junto da mesma para que esta devolução seja feita sem quaisquer custos ou investimentos para os nossos Associados distribuidores de gás.

### Protocolos e parcerias

### Fundo de Compensação do Trabalho

O Decreto-Lei nº 210/2015, de 25 de Setembro, veio introduzir algumas alterações à Lei nº 70/2013, de 30 de Agosto. **Destacamos as principais alterações:**

- Os **contratos de trabalho de duração inferior ou igual a 2 meses deixam de estar sujeitos a este regime**, não tendo o empregador que efetuar ao FCT e FGCT as entregas devidas. Sendo, porém, o contrato objeto de prorrogação ou renovação e, por essa via, acabar por ultrapassar os 2 meses, o empregador deve, no momento em que ultrapassa esta duração, inscrever o trabalhador no FCT e indicar a data de início efetiva do contrato.
- Em caso de **transmissão da empresa ou do estabelecimento**, a inscrição do trabalhador no FCT pode sê-lo agora até 15 dias após a transmissão, pelo novo empregador.
- O empregador passa a ter um **prazo de 5 dias para comunicar as alterações do montante da retribuição e das diuturnidades** ao FCT/FGCT.

Estas alterações **aplicam-se apenas aos contratos de trabalho celebrados a partir de 24/11/2015**, com exceção da situação dos contratos de duração inferior a 2 meses, que já entrou em vigor no dia 26/09/2015.

- O empregador pode **suspender as entregas ao FCT relativamente a um trabalhador quando o saldo da respetiva conta atingir metade do valor limite de compensação** previsto no artigo 366º, nº 2, do Código do Trabalho. Esta alteração reporta os seus efeitos a 01/10/2013.

### Reforço dos direitos de maternidade e paternidade

O Decreto-Lei nº 120/2015, de 1 de Setembro, veio alterar o Código do Trabalho. **São estas as principais alterações:**

- A duração da **licença parental obrigatória exclusiva do Pai passa de 10 para 15 dias úteis**. Esta alteração **só entra em vigor após a publicação do próximo Orçamento de Estado.**
  - Nas **microempresas, o gozo simultâneo da licença parental inicial**, por parte da Mãe e do Pai que trabalhem na mesma empresa, **depende de acordo com o empregador**.
  - Os trabalhadores Pais e Mães que optem pelo trabalho em **regime de horário flexível ou de tempo parcial não podem ser penalizados em matéria de avaliação e de progressão na carreira**.
  - O empregador passa a estar obrigado a **afixar informação sobre a legislação referente ao direito de parentalidade**.
  - Os **trabalhadores com filho até 3 anos de idade tem direito a exercer a atividade em regime de teletrabalho**, quando esta seja compatível com a atividade desempenhada e a entidade empregadora disponha de meios e recursos para o efeito.
  - Os **trabalhadores com filho até 3 anos de idade** que não manifestem, por escrito, a sua concordância aos regimes de adaptabilidade e de banco de horas **ficam excluídos da aplicação dos mesmos**.
- Estas alterações, com exceção da primeira, entraram em vigor no dia 06/09/2015.**

## VEÍCULOS A APREENDER

A ANAREC, no cumprimento do dever de colaboração com a Justiça, **dirige-se aos Associados que exploram postos de abastecimento**, para, caso estes veículos se desloquem aos vossos postos de abastecimento, comuniquem de imediato essa informação às autoridades locais para que possam apreender os veículos:

- Audi A3 91-01-VS;
- BMW X5 26-FU-90;
- BMW série 3 84-CX-78;
- BMW série 5 06-BA-89;
- BMW série 3 97-46-UT;
- Fiat 73-BF-74;
- Fiat Punto 97-BD-11;
- Kia Carnival 03-75-SR;
- Mercedes Benz Vito Combi 15-22-TG;
- Mercedes classe C sport coupé 15-FQ-41;
- Mitsubishi Cárter 94-97-SD;
- Mitsubishi Colt 12-CA-37;
- Mitsubishi L200 85-CG-07;
- Mitsubishi Canter 94-79-SD;
- Opel Astra Caravan 98-BD-09;
- Opel Movano L3 85-AV-39;
- Renault Mégane 18-CG-87;
- Renault Kangoo 20-43-XG;
- Seat Ibiza Van 72-CG-59;
- Seat Altea XL 82-DA-19;
- Matrícula 59-JN-51.

## DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETIVO DO IMT

O IMT deliberou aprovar uma derrogação ao transporte de mercadorias perigosas de algumas classes, entre as quais as 2 (gases) e a 3 (líquidos inflamáveis).

Quanto às classes alvo desta derrogação, não necessitam de ser cumpridas as exigências de embalagem como embalagem combinada estabelecidas na secção 3.4.2 e no capítulo 4.1 do ADR e as marcações a respeitar nas fases finais da operação de transporte estabelecidas no capítulo 5.2 e na secção 6.1.3 do ADR, se se verificarem cumulativamente as seguintes condições:

- a)** as mercadorias perigosas para transporte rodoviário forem originalmente embaladas em quantidades limitadas de acordo com o capítulo 4.1 do ADR; e
- b)** a quantidade por unidade de transporte não exceder os 30 quilogramas ou litros por tipo, cor, resistência ou tamanho da embalagem interior de uma matéria ou de um objeto, e um total de 333 quilogramas ou litros por unidade de transporte; e

c) as mercadorias forem retiradas da sua embalagem exterior para as fases finais da operação de transporte entre um centro de distribuição e um revendedor/lojista ou consumidor final, ou um revendedor/lojista e um consumidor final, ou entre um consumidor final e revendedor/lojista ou centro de distribuição.

## ESPAÇO DO ASSOCIADO

**Caro Associado, este espaço é para si!**

Caso pretenda colocar anúncios sobre assuntos referentes à sua área de atividade (compra e venda de veículos, equipamentos, etc), envie-nos o que pretende anunciar para [geral@anarec.pt](mailto:geral@anarec.pt).

### INFORMAÇÕES ÚTEIS

#### Apoio Jurídico:

**Lisboa e Sul:** 3ª e 6ª das 10 às 13h  
catarinasoares@anarec.pt

**Porto:** Todos os dias das 14h às 15h  
pedrocorreia@anarec.pt

#### NIB para pagamento de quotas:

003300004523950495405 do Millennium BCP  
(indique sempre o nº de associado)

## ANAREC – Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis

Sede: Rua da Palma, nº 272, 1º, Lisboa – Tel: 21 8885011  
Del. Reg. Norte: Rua de Santa Luzia, nº 657, Porto – Tel: 228320979

**E-mail:** [geral@anarec.pt](mailto:geral@anarec.pt) / **Site:** [www.anarec.pt](http://www.anarec.pt)